

O C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas foram.
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1832.

INTERIOR.

No nosso n.º antecedente fallamos no Encerramento, e á respeito da Falla do Throno só notamos o *singelo*, e *chochino* do seo conteudo. Hoje notaremos uma circunustancia digna do publico reparo; e vem á ser o silencio guardado sobre as Reformas Constitucionaes. O anno passado quando apenas tinham ellas o voto de uma Camara, e não da Assembleia Geral, não *escapa* á Regencia o fazer disso um topico da Falla do Throno para elogiar a Assembleia, não sendo esta a que havia encetado as Reformas, mas somente a Camara Electiva!! Hoje ja adoptadas em Assembleia Geral, se não faz dellas menção!!! Toca-se apenas nos Actos Legislativos, que englobadamente são elogiados! Qual será o motivo desta differença? Em verdade censurada fora por aquelle motivo a Falla do Throno do anno passado na *Opposição Justificada*, Folheto, cujas doutrinas o pequeno espaço da nossa Folha, nos não permittio ainda citar. E' porem a materia demasiado importante, para que o não façamos aqui.

Depois de mostrar a Opposição a necessidade de lembrar ao Povo a obediência devida á Constituição, a fim de que elle a conheça, e tome por guia de suas acções, continua dizendo " particularmente quando o Brasil tem a infelicidade de ver os seus Destinos dependentes da ignorancia, da intriga, e da demagogia: particularmente quando é tal a sofreguidão do proprio Poder Moderador, que sem mais reflexão alguma, elogia na Falla do Encerramento do anno passado, a Assembleia por haver ja encetado as Reformas, que apenas haviam passado na Camara dos Deputados. Este erro se não

" foi de proposito praticado, não merece
" desculpa alguma. Que pressa é esta de pôr em duvida o Grande Principio Conservador da Santidade da Constituição? São por ventura pequenos os inconvenientes originados de taes mudanças, ou alterações no Pacto Social?
" Como mais augmental-os, tomando o Poder Moderador uma iniciativa, que lhe não pertence, e nem lhe podia nunca pertencer? Louvando o Poder Moderador a Assembleia por *haver encetado* as Reformas, não lhes deo d'antemão o seo consentimento? não as sancionou? Não emittio um voto antes de haverem ellas passado por ambas as Camaras? E permite-lh'o a Constituição? Supponhamos que o Senado as não approva? Não temos ja o voto pronunciado de 2 Ramos do Poder Legislativo sobre as Reformas? Supponhamos que passam; não se pode recear de que a approvação do Senado fora influida por aquella tão explicitamente manifestada opinião do Poder Moderador? Também no caso inverso, não se poderá dizer que tudo fora " uma patranha para illudir o Povo? "

Agora cumpre se nos diga: qual o motivo da differença de proceder da Regencia? Julgou ella por ventura, justas as razões, em que se baseou a censura da Opposição? Se assim foi; porque o não declararão as folhas ministeriaes, tão prodigas em insultos aos desinteressados Representantes, defensores da ordem Constitucional? Porque o não confessarão esses Deputados e Senadores, dignos órgãos do Governo que precipitão? Tal confissão era tanto mais necessaria, quanto o erro, ou... era mais palpavel.

Se este não fora o fundamento do procedimento da Regencia, então uma nuca

cf. de ...

alternativa resta: e é, que ou realmente se não querião reformas, e só se fazia aquella algazara para illudir ao Povo: ou que ficarão enfadados por se lhes não dar todas as que passarão na Camara dos Deputados, e sua concummitante caterva; isto é, uma nova Constituição, uma nova Forma de Governo, um novo motivo para se devidir e imperar, e como disse o Sr. Miranda Ribeiro, para se ser o Rei da Provincia, em que nascera, e onde se julga com direito exclusivo ao respeito e gratidão de todos os seus Comprouvincianos! O Governo que escolha, qual fora a razão porque assim obrara; o que lhe não será difficil, attenta a circumstancia de serem da mesma escolla, e da mesma Seita, os homens que o compõe.

A Sentinella do Serro diz " quem impera ou governa é a Regencia, e não o Imperador, que o não é ainda de facto. Virá a ser, terminada a minoridade, se a Nação antes disso não reformar a Constituição, e estirpar della o elemento Europeo; o que nos parece indispensavel. . . . porque o Dia 7 de Abril derribou no Brasil o monarchismo!!" Assim; segundo as ideas do Reformista Autor da Sentinella do Serro; ja a Regencia é o Imperador do Brasil!!! E de mais esperava elle, que, feita a Reforma da Constituição, se acabasse com o elemento Europeo, isto é, o monarchismo!! Ora pelo que se tem dito, e sabe todo mundo; a nossa Regencia é Reformista, e do callamaço da Camara dos Deputados, segundo consta da Palla do Encerramento do anno passado: Logo, resta se nos diga, se tãobem em sua opinião o Dia 7 de Abril derribou no Brasil o monarchismo?... Bur quanto ao Juramento prestado; esse caso de consciencia não foi esquecido pela mesma Sentinella do Serro. Ella o decide mui bem dizendo que só juramos fidelidade ao Imperador em quanto Constitucional, e que á respeito de um meoano que não pode ainda ter opinião, significa, em quanto a Constituição reconhecer Imperador.

Bem disse o Sr. Miranda Ribeiro! Ja trez Imperadores temos nós, no conceito e pensar da Sentinella do Serro!! Se neste andar vamos: quantos teremos nós daqui ha seis mezes?

Sem nos embarcarmos com examinar, se os elogios dados pela Regencia á Assembleia Geral; forão ou não justos: Perguntaremos porque guardon a Regencia, tamanho silencio acerca de Pinto Madeira? Pode por ventura uma tal sedição entrar na generalidade de se não achar a tranquillidade restabelecida em todo o Imperio? E por ventura commoção ordinaria aquel-

la, que durando ja, ha mais de anno, tem dessolado uma Provincia inteira, e xaqueado os Povos adjacentes, com todos os horrores, não de uma guerra civil somente, mas de uma guerra de exterminação? E commoção ordinaria a que, tendo por apoio um exercito bem ou mal disciplinado, mas em todo caso, de furiosos, e infernaes demagogos commandados por um chefe ambicioso, e sclerato; a nada menos se propõe do que á destruir, e subverter todo o imperio das Leis e da Constituição! Qual seria o Governo legal, e amante de seu Paiz, que se não apressaria á informar o Corpo Legislativo de tudo o que soubesse áquelle respeito, quer tivesse ainda de o magoar com a penivel historia das calamidades patrias; quer congratulal-o com a agradável noticia do seu dezejado termo? A Regencia porem nada diz: nem mesmo participa á Assembleia a chegada, e começo das operações, do General para ali enviado!!! Que é isto, Brasileiros! Que silencio é este! Qual pode ser o fim de tão desusado proceder? Estamos bem longo de crer no boato que corre, ha muito, do que o Norte não entra na Politica dos nossos Patriotas. Que se elle despedaço, que se uma, que adopte estas ou aquellas Instituições; tudo isso é indifferente á Seita desorganizadora do Brasil; com tanto que as cinco mais contiguas Provincias do Sul, se unão com laço federal, e mantenhão com as suas Rendas sua ambição e cubiça. Mas, como se poderá explicar a importancia gigantesca dada ás fuzgas do Rio de Janeiro, concertadas, Deos sabe por quem; ao mesmo tempo que uma palavra só não merecem as desgraças do Ceará!!! Como é que em a mesma occasião, em que a Regencia histina as perturbações da Capital, e o Ministro da Justiça o Ceramurismo de S. Christovão; nada diz a Regencia, e mui pouco, o Padre Feijó, á respeito da guerra Civil que lavra, e faz os maiores estragos em uma Provincia inteira!! Com aquella pacificação, e forças para ali enviadas, devem se ter feito despezas extraordinarias. Nós perguntaremos: quem as tem autorizado? Como é que sobre isso não faz o Governo uma Mensagem á Camara? Como nada relata na Palla do Encerramento? Se não é connivença: se se não dezeja a perpetuação daquelle guerra intestina: que nos expliquem quaes os motivos plausiveis de semelhante silencio: Que é que força o Governo á obrar de um modo, senão identico, pelo menos mui analogo e comesinho, ao de um governo padrao e inimigo da actual ordem de coisas? Custa á fazer taes reflexões sem sentir n' alma o mais pronunciado des-



CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Catão.

S. Paulo 12 de Outubro de 1832.

bre indignação, contra os Administradores que nos regem: debalde oppõe o entendimento tudo, que a Lei prescreve de respeito ás publicas Autoridades; a desconsideração para com tal gente é quasi inevitavel; e mais ainda se fundamentos ha para crer-se *de facto*, e não *de direito* a existencia do actual Chefe do Poder Executivo, durante a Menoridade do Imperador. E tem cara os Ministeriaes para tecer elogios desmedidos por uma Falla do Throno, que á não ser parto de notavel má-fe, o fora de supina e crassa ignorancia? Não ignoramos a differença entre a Falla do Encerramento, e a da Abertura de uma Assembleia Legislativa; mas porque é da natureza desta o envolver em si mais variados interesses, visto que dá conta do que aconteceo quando não tinha o Corpo Legislativo tanta probabilidade de o saber; segue se por ventura que a do Encerramento em um Paiz inteiramente novo, necessitando de tudo, e o que mais é, instavel em suas politicas Instituições, deva de limitar-se á *saudação angelica dos bons dias; e boa viagem dos Representantes da Nação?* E' esta a esfera dos altos conhecimentos politicos e financeiros do Sr. Vergueiro? E' assim que quer este Sr. Senador desmentir o titulo, com que segundo a voz do Povo que o conhece, o avaliára o Catão? E' assim que pretende elle justificar o fedorento incenso, com que o atordoára a *cavilosa e nojenta Aurora*; quando em um numero o elevara acima de quanto ha no Brasil, e talvez no mundo politico, de mais digno da admiração dos Estadistas, e dos Povos? O Catão não dezejára para provar a exactidão, com que avançara que o Sr. Vergueiro era charlatão, se não, que elle continuasse no ministerio: com tudo não pode fazer votos para isso, pelos males que de certo cahirão sobre sua Patria. Ainda talvez voltamos á Falla do Encerramento.



Queixa-se o bem escrito — Caramurú — de que a Aurora se contradiga a cada pagina; e conclue que o seo Redactor o Sr. Evaristo Ferreira da Veiga não tem principios fixos. Melhor fora dizer que elle não tem *Opinião sua*; e, ou escreve aquillo que lhe ordenão, ou publica aquillo que lhe mandão. Perguntar-nos-hão, talvez; E como hade distinguir o Publico aquillo que lhe ordenão escrever, daquillo que lhe envião para publicar? Em um preside a defeza da arbitrariedade, e do crime: em outro o interesse individual e o egoismo. Em ambos a calumnia e a intriga constituem os fundamentos do raciocinio.

Tomo a liberdade de dirigir-lhe a presente Correspondencia, para que Vm. saiba, o que me promoveo nesta Provincia o Partido inquietador do Socego Publico, existente na Villa de S. Carlos, aonde moro ha sete annos, cuja cafila é capitaneada pelo patife Cirurgião Francisco Alves Machado e Vasconcellos, e agora coadjutados pelo Presidente da Provincia Rafael Thobias de Aguiar, que estando bem informado do que me pertendia acuzar a canalha da Villa de S. Carlos, a cujo partido pertence o Juiz Ordinario Reginaldo Antonio de Moraes Salles; em 16 de Agosto despachou o dito Presidente um requerimento meo, no qual lhe fazia ver a intriga, e lhe pedi que marcasse tempo para Justificar me, e S. Ex. despachou, dando-me a entender que não dava corpo a intriga; porem a 20 do mesmo mez, ordena ao Ouvidor de Itú, que fosse á Villa de S. Carlos formar-me um processo, o qual sendo o Ouvidor Leigo cumprio exactamente a ordem do Presidente, e fez ainda mais, porque chegando a S. Carlos foi ospedar-se em caza do Sargento Mor Theodoro Ferraz Leite, meo inimigo declarado, porque queria que dois filhos seos fossem Officiaes na Guarda Nacional. O Ouvidor inquerio 5 Testemunhas, e todos meos inimigos, e tudo se effectuou em 2 dias, sem que eu fosse ouvido. A certeza que a canalha teve da protecção do Presidente, conhecida, ja mandando informar a Camara sobre a Representação do Juiz Ordinario: ja mandando o Ouvidor formar o Processo, deo attitude ao tal partido inquietador, que immediatamente apparecerão insultos, e ameaças; porem sabendo que as Testemunhas não só Jurarão francamente, como tãobem divergirão, porisso decretarão o meo assassinato, ou de minha familia, mandando e assassino João Francisco, pardo, e filho de Pernambuco, que tinha sido Soldado de 1.ª Linha, descarregasse o bacamarte sobre uma janella de minha caza. Com efeito na noite do dia 10 de Setembro pelas 10 horas e 40 minutos da noite, executarão o plano, do qual felizmente escapei, ficando cravados na folha da janella 60 bagos de chumbo grosso, tendo a planqueta varado a mesma, e atirando sobre a minha alcova uma grande lasca da folha da janella. O tiro foi dirigido sobre uma banca postada junto á janella, aonde, se sabia que eu costu-

mava escrever. O assassino e um companheiro as 11 horas e meia da dita noite, ja se achavão na Cadeia, e forão seguidos de dois homens, os quaes prenderão o assassino, que apeando-se do cavallo russo em que andava montado, o atava em uma serca, ja fóra da Villa, aonde esperava o companheiro que andava apé, que chegando pouco depois, foi igualmente preso. O Juiz de Paz formou o Auto de Corpo de Delicto, e procedeo a inquirição de 5 Testemunhas, e em virtude destas o pronunciou. Sendo reconhecido por meu inimigo o Juiz Ordinario Reginaldo Antonio de Moraes Salles, e apontado como socio, e autor do assassinato, suspei dei d'elle perante o Juizo de Paz, e requeri que o assassino fosse remetido ao Ouvidor da Comarca, o qual recebeu o prezo, e no dia seguinte o tornou a remeter para S. Carlos, dizendo que lhe não competia. O Juiz de Paz de S. Carlos, apesar da suspeição remeteo o assassino, e Processo ao Juizo Ordinario no dia 19 de Setembro, e a 20 novamente suspei dei verbalmente, e em Audiencia do Juizo Ordinario, ao mesmo Juiz Ordinario, cujos itens forão escriptos no Portacólo da Audiencia, e o Juiz ordenou, que o Escrivão fizesse conclusão, isto sem declarar, se se dava, ou não, por suspei to: no dia 24, segunda Audiencia da suspeição, ratifiquei a mesma suspeição, apresentando por escripto os mesmos artigos de suspeição, e assinados por letrado, e apesar de tudo isto no dia 26 o mesmo Juiz Ordinario, apesar da suspeição, e sem inquerir Testemunha alguma Sentenciou, Absolvendo o Réo, e o mandou soltar, e foi solto sem que eu soubesse, pois tudo foi feito fora de Audiencia, e publicado em mão do Escrivão que estava igualmente suspei to. Sr. Redactor, faça-me o favor de dar publicidade a este facto, e fazer suas observações sobre o Juiz Ordinario.

Pedro Taques de Almeida Alvim.

— 30 —

Pede-nos o Sr. Almeida Alvim, que façamos as nossas observações sobre o horroroso attentado de assassinio sobre sua pessoa commettido, e mais ainda sobre a conducta parcial e muito reprehensivel tanto do Juiz de Paz de S. Carlos, como do Juiz Ordinario, os quaes desprezando as Leis, e só ouvindo o furor de suas paixões, derão um tão revoltante escandalo. A simples narrativa do facto basta para nenhuma duvida deixar sobre a necessidade de uma severa punição sobre taes Empregados. Veremos o que faz o nosso Executivo: que medidas toma para a satisfação da Justiça. Dizem-nos que os agen-

tes principaes deste attentado, e tremenda prevaricação, são intimos amigos dos Srs. Vergeiro, e Costa Carvalho. Vencerão estes Srs. os sentimentos de amizade, para em apoio da Justiça, obrarem em conformidade da Lei, que reclama o castigo de taes individuos? Não tem elles sido em nenhuma outra occasião parciaes com detrimento dos direitos do Cidadão? Que respondão a isto os Brasileiros. Nós só avançaremos: 1.º que sem segurança pessoal, e inviolabilidade do direito de propriedade, nenhuma Sociedade pode existir por muito tempo; por que em tal caso, vale mais o estado selvagem, como mais innocente, e menos exposto ás insidias da immoralidade e do crime, do que a de Sociedade onde sendo tantos os elementos de desordem e de sofrimento, só existe nelle uma garantia que é a da Lei, á risca executada. Se esta não protege, qual deve ser a consequencia?

2.º Que a cauza de todos os nossos males, não é outra senão a nossa falta de patriotismo no desempenho do importantissimo Direito de eleger os que nos devem representar. Em quanto não posermos todo o cuidado no cumprimento deste dever a consequencia será que, mal representados, todos os outros Poderes politicos participarão da mesma incapacidade e corrupção. Quem são os Fiscaes da Constituição e das Leis? Quem são os que devem punir os altos Funcionarios publicos, isto é, os Membros do Poder Executivo? Os Representantes do Povo. Se estes não exprimem a Vontade Nacional; se não são seus verdadeiros órgãos: pode por ventura dizer-se que se achão defendidos os interesses da Communidade, e individuaes? Não. Qual será a consequencia de representarem elles a vontade de um Partido? Depois de exhausto o Estado com perdas incalculaveis, ver-se-ha por fim préza de horribéis oscillações, e anarchia. Se pelo contrario para o Sanctuario das Leis vierem somente Cidadãos Independentes, e probos, não movidos por outro interesse que não seja o Bem da Pátria; então punidos os malversores, e ladrões publicos; desacoroçada as mediocres e ridiculas ambições; e corridos de vergonha os sycophantas e servandijas politicos; ver-se-ha o Estado prosperar, no gozo da paz a mais duradoura, e estabilidade do Governo Nacional. Ser Povo em uma Nação tal é um titulo de honra. E elle então o verdadeiro Soberano. Por elle, e só á favor d'elle, obrarão os Poderes Politicos da Nação. O contrario é fundar a Escravidão Legal.

RIO DE JANEIRO, Typ. do DIARIO, 1832.